



## EDITAL Nº 937/2025

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS SENHORAS DIRETORAS E NOS SENHORES DIRETORES DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E DA ESCOLA NÃO AGRUPADA NO ÂMBITO DA GESTÃO E DIREÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

**TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 51-A /2025, exarado em 10 de novembro, que se transcreve:

“Considerando a **Carta de Compromisso** celebrada e outorgada entre o Município e os Agrupamentos de Escolas de Alhandra, Sobralinho e São João dos Montes, de Alves Redol, D. António de Ataíde, do Bom Sucesso, do Forte da Casa, Pedro Jacques de Magalhães, da Póvoa de Santa Iria, Professor Reynaldo dos Santos e de Vialonga e bem assim com a Escola Secundária de Gago Coutinho em 24 de julho de 2019, no âmbito do processo de descentralização administrativa de competências na área da Educação e previamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião pública ordinária de 10 de julho de 2019, sob o ponto 39 da respetiva ordem do dia.

Considerando a necessidade imperativa de assegurar uma gestão próxima, ágil e célere dos recursos humanos afetos aos estabelecimentos de educação.

Considerando o papel fundamental e insubstituível das Diretoras e dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escola não agrupada na gestão dos recursos humanos afetos aos estabelecimentos de educação.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 35º, n.º 2, alíneas a) e d), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, e bem assim pelo artigo 44º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da Educação, ao abrigo dos artigos 11º e 31º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na redação atual, nos termos das disposições conjugadas constantes do (i) n.º 1 do artigo 44º do citado Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação em vigor, do (ii) n.º 6 do artigo



20º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na redação vigente, o qual aprova e consagra o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, e do (iii) n.º 1 do artigo 44º do Código de Procedimento Administrativo, na redação em vigor, e bem assim tendo em conta o preceituado no (iv) artigo 66º, n.º 3, do acima melhor identificado Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atualmente em vigor, segundo o qual o presidente da comissão administrativa provisória exerce as competências atribuídas pelo citado decreto-lei ao diretor, **delego nas Senhoras Diretoras e nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas de Alves Redol, D. António de Ataíde, do Forte da Casa, Pedro Jacques de Magalhães, da Póvoa de Santa Iria, Professor Reynaldo dos Santos e de Vialonga, nas Senhoras Presidentes das Comissões Administrativas Provisórias do Agrupamento de Escolas de Alhandra, Sobralinho e São João dos Montes e do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso e no Senhor Presidente da Comissão Administrativa Provisória da Escola Secundária Gago Coutinho o exercício das competências abaixo descritas e enunciadas no âmbito da gestão e direção de recursos humanos afetos aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, que integram o mapa de pessoal da Câmara Municipal, sendo o Município entidade empregadora pública, as quais se encontram expressamente contempladas na Carta de Compromisso acima referenciada e que abaixo se elencam:**

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do Interesse público;
- b) Justificar faltas;
- c) Conceder tolerância de ponto aos trabalhadores, de acordo com as tolerâncias de ponto concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal, salvaguardando as necessidades do serviço educativo;
- d) Conceder licenças sem remuneração até ao prazo máximo de 60 dias, desde que o trabalhador não necessite de substituição;
- e) Desenvolver todo o processo do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, designado por SIADAP, tendo em consideração as diretrizes emanadas pelo Conselho Coordenador de Avaliação;
- f) Propor a avaliação de desempenho dos trabalhadores, sendo as quotas de diferenciação de desempenho (muito bom e excelente) calculadas por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, e dentro destes por grupo



profissional;

- g) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, nos termos legalmente fixados;
- h) Gerir os recursos humanos com rigor e eficiência, afetando, colocando e atribuindo as respetivas funções aos trabalhadores nos estabelecimentos de ensino do mesmo Agrupamento;
- i) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores e propor a frequência de ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito de autoformação;
- j) Proceder ao controlo efetivo de assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, por parte dos trabalhadores, de acordo com os sistemas de controlo de assiduidade instalados;
- k) Dar parecer sobre a concessão de Estatuto de Trabalhador Estudante, bem como sobre licenças, ausências, dispensas e modalidades de horário que ao abrigo do referido Estatuto possam ser adotadas e autorizadas;
- l) Dar parecer sobre os pedidos de autorização de acumulação de funções e atividades públicas e privadas apresentados e submetidos pelos trabalhadores;
- m) Propor a instauração de procedimento disciplinar, cuja instrução será efetuada, à semelhança dos restantes trabalhadores municipais, pela Divisão de Assuntos Jurídicos, Contraordenações e Execuções Fiscais do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica;
- n) Propor a mobilidade interna intercategorias ou intercarreiras dos trabalhadores;
- o) Emitir parecer, com carácter vinculativo, sobre a mobilidade de trabalhadores para outro Agrupamento de Escolas, Entidade ou Organismo.

**A presente delegação de competências é efetuada na Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Alhandra, Sobralinho e São João dos Montes, Dra. Marta Sacadura Cardoso Antunes, na Diretora do Agrupamento de Escolas de Alves Redol, Dra. Isabel Marques Gomes Veiga, na Diretora do Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde, Dra. Paula Alexandra Lima Bento Gonçalves, na Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, Dra. Maria da Conceição Rosado da Silva Ramos, no Diretor do Agrupamento de Escolas do Forte da Casa, Dr. Paulo Jorge Capela Marques, no Diretor do Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, Dr. Teodoro de Assunção**



**Bernardo Roque, no Diretor do Agrupamento de Escolas da Póvoa de Santa Iria, Dr. Pedro Miguel Soares Ferreira, no Diretor do Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Dr. Luís Alberto Santos Fernandes, na Diretora do Agrupamento de Escolas de Vialonga, Dra. Madalena Maria Moleiro Oliveira Cordeiro, e no Presidente da Comissão Administrativa Provisória da Escola Secundária Gago Coutinho, Dr. Carlos Alberto Gonçalves da Costa.**

Remeta-se o presente despacho às Senhoras Diretoras e aos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas e às Senhoras Presidentes e ao Senhor Presidente das Comissões Administrativas Provisórias dos Agrupamentos de Escolas e Escola não agrupada.

Dê-se conhecimento às Senhoras e aos Senhores Vereadores.

Dê-se conhecimento ao Senhor Diretor Municipal, em substituição, da Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano e à Senhora Diretora, em substituição, do Departamento Municipal de Educação.

Proceda-se à publicitação do presente despacho em conformidade com o preceituado no artigo 56º, n.ºs 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

**O presente despacho produz efeitos a 30 de outubro de 2025, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito e ao abrigo das competências ora delegadas, desde a data acima referida.”**

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, \_\_\_\_\_, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 11 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,